



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Getúlio Vargas, Nº 2051 - CEP 35240-000 - Conselheiro Pena - MG - www.tjmg.jus.br

## **PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 11 / 2024 - TJMG 1ª/CSN - COMARCA/CSN - DIREÇÃO DO FORO**

Dispõe sobre a acumulação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ao Cartório de Registro de Imóveis, ambos da Comarca de Conselheiro Pena.

O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Conselheiro Pena, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”,

**CONSIDERANDO** a publicação, em 1º de julho de 2022, da Lei Complementar estadual nº 166, de 30 de junho de 2022, que promove alterações no Livro V-A da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que disciplina a matéria relativa aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 8º da Lei Complementar estadual nº 166, de 2022, determina a acumulação, na vacância, dos serviços notariais e de registro da sede da Comarca;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que “dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que ‘contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais’, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o que ficou consignado nos autos do Processo nº 0024285-16.2024.8.13.0184 do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica acumulado, a partir de 01/03/2024, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ao Cartório de Registro de Imóveis, ambos da sede desta Comarca.

Art. 2º Fica destituído das funções de Tabelião/Oficial interino do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas o senhor **FELICIANO FERRAZ NETTO** a partir de [data da efetiva acumulação].

Art. 3º A senhora **LIBIA FELIZ PEREIRA SILVA**, Tabeliã/Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, responderá pelo expediente da serventia acumulada a partir de 01/03/2024.

Art. 4º O responsável pela serventia acumuladora deverá encaminhar à Direção do Foro inventário da serventia acumulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data mencionada no art. 3º desta portaria.

Art. 5º A serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta portaria.

Art. 6º Cópia deste ato deverá ser afixada em local de fácil visualização no átrio do fórum desta Comarca.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Pena, data da assinatura eletrônica.

**DIEGO DUARTE BERTOLDI**

Juiz Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Diego Duarte Bertoldi, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 15/02/2024, às 12:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17836465** e o código CRC **BEB87D65**.